



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 94/2023 – INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO O PROGRAMA “CÂMARA-ESCOLA”.**

**PROPOSTA PROGRAMA “CÂMARA-ESCOLA”**

Composição	Gratificação - Anexo IV da Lei 2655/03	Patronal*	Total Mês
Presidente -	1.921,97	-	1.921,97
Membro	1.572,52	-	1.572,52
Membro	1.572,52	-	1.572,52
Membro	1.572,52	-	1.572,52
Membro	1.572,52	-	1.572,52
Membro	1.572,52	-	1.572,52
Membro	1.572,52	-	1.572,52
	11.357,09	-	<b>11.357,09</b>
<i>*Parecer em Consulta 000282022-6 - TCEES</i>			
Projeção de abril à dezembro	102.213,81		
Projeção de avos referente ao 13º salário	8.517,82		
	<b>Total</b>		<b>110.731,63</b>

**1 – Valores aplicados no orçamento do Exercício 2023, com acréscimo da despesa no exercício corrente, considerando proposta**

**PROPOSTA ANUAL**

VALORES ATUAIS - MÉDIAS			
VALOR MÊS	VALOR PATRONAL MÊS	VALOR TOTAL MÊS	VALOR ANUAL
1.485.929,73	299.350,51	1.785.280,24	22.951.022,65

*Obs.: Consideramos 13 parcelas para efeito do 13º Salário. Excluídos subsídios de Vereadores sob o valor referente ao 13º.*



**PROPORCIONALMENTE A PARTIR DE ABRIL**

<b>PROPOSTA - MÉDIAS</b>			
<b>VALOR MÊS</b>	<b>VALOR PATRONAL MÊS</b>	<b>VALOR TOTAL MÊS</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
1.354.286,82	299.350,51	1.653.637,33	23.061.754,28

Proporcionalmente considerando aprovação do projeto a partir do mês de fevereiro do corrente ano. O acréscimo da despesa será de aproximadamente **0,48%**, ou seja, menos de **1%** já computados o reflexo do proporcional de 13º salário;

**2 – Art 29-A, inciso III da CF**

*“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:*

*IV – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*

<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>REPASSE PARA 2023</b>	<b>PERCENTUAL</b>
<b>1.095.918.210,46</b>	<b>42.443.000,00</b>	<b>4,50%</b>

Fonte: SEPLAE Secretária de Planejamento Estratégico da PMS (valores 2022), projeção Orçamento da Câmara para o exercício de 2023.



**3 – Art 29-A, § 1º da CF**

*“§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores”*

PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023	CENÁRIO - PROPOSTA A PARTIR ABR/2023	CENÁRIO (ATUAL)
DUODÉCIMO	42.443.000,00	42.443.000,00
FOLHA DE SERVIDORES (Patronal/13º)	19.970.308,64	19.859.577,01
FOLHA DE VEREADORES (Patronal)	3.091.445,64	3.091.445,64
INATIVOS E PENSIONISTAS	115.000,00	115.000,00
PESSOAL REQUISITADO	440.000,00	440.000,00
**(-) DESPESAS C/ENCARGOS SOCIAIS -	4.241.801,60 -	4.241.801,60
<b>GASTO TOTAL DE PESSOAL</b>	<b>19.374.952,68</b>	<b>19.264.221,05</b>
<b>PERCENTAGEM</b>	<b>45,65%</b>	<b>45,39%</b>

**Limite de 70,00%**

Fonte: Orçamento da Câmara para 2023, considerando projeto proposto.

\*\*Obs.: Não computados obrigações patronais, considerando entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) reconheceu uma contradição no Parecer Consulta nº 23/2013.

**4 – Art 19, inciso III e 20, inciso III, alínea a da LRF**

*"Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*

*I - União: 50% (cinquenta por cento);*

*II - Estados: 60% (sessenta por cento);*

*III - Municípios: 60% (sessenta por cento).*



*Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais*

*III - na esfera municipal:*

*a) 6% (seis por cento) para o legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;"*

PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023	A PARTIR DE ABR	
	CENÁRIO (PROPOSTA)	CENÁRIO (ATUAL)
Receita Corrente Líquida (RCL)**	1.095.918.210,46	1.095.918.210,46
(+)Pessoal / Vereadores	19.259.952,68	19.149.221,05
(+)Indenização por Demissão e Incentivos	50.000,00	50.000,00
(+)Inativos e Pensionistas	115.000,00	115.000,00
(-)Gasto do Legislativo	19.424.952,68	19.314.221,05
PERCENTAGEM DA RCL (%)	1,77%	1,76%

**\*\*Fonte: SISTEMA CIDADES TCEES**

**LIMITE 6,00%**

## **5 – Projeção do acréscimo de dispêndio para os exercícios de 2023 a 2025.**

*“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;”*





### 5.3 – Percentagem da Despesa sobre o Duodécimo

	<b>2023</b>	<b>2024 (8%)</b>	<b>2025 (8%)</b>
Duodécimo	42.443.000,00	43.825.000,00	47.000.000,00
Pessoal / Vereadores	19.424.952,68	20.978.948,89	23.527.264,80
Percentual da despesa s/ RCL	45,77%	47,87%	50,06%

**Limite de 70,00% (setenta por cento)**

#### **Conclusão**

Com base no estudo do impacto orçamentário financeiro, considerando ainda aplicabilidade do projeto proposto, concluímos que não houve comprometimento aos limites legais previstos para execução das despesas do Legislativo Municipal em nenhum dos cenários analisados.

Foram considerados, para efeito de cálculo do impacto global, o subsídio dos vereadores, não foram consideradas as despesas com obrigações patronais, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) reconheceu uma contradição no Parecer Consulta nº 23/2013. Além da previsão para os próximos dois anos (2024/2025) com aplicação do projeto proposto ainda no corrente ano, e uma estimativa de correção de 8% nos dois anos seguintes, sendo especificamente no Exercício de 2025 considerando o aumento de dois Vereadores e seus respectivos reflexos. Portanto concluímos que não foi detectado, pelos cálculos apresentados, qualquer desvio dos limites orçamentários financeiros estabelecidos pela Constituição Federal, assim como pela Lei nº 101 (LRF).

Serra - ES, 27 de março de 2023.

Isaac Miranda Mori  
Coordenador de Finanças